

DECRETO N° 35 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em toda zona rural do município de Cumaru afetadas por estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0..

A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os arts. 29 e 31 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO competir ao Município à preservação do bem-estar da população, bem, como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de Cumaru;

CONSIDERANDO que o Município de Cumaru encontra-se com drástica redução de fontes d'água potável nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a água é um recurso fundamental para a saúde e a vida, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso resultam em causas e efeitos do desastre, bem como prejuízos seguintes econômicos públicos e privados, conforme Formulário de Informações de Desastre – FIDE, e elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC;

CONSIDERANDO que o Município do Cumaru, Estado de Pernambuco, é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre gradual e previsível, caracterizada como "Situação Emergencial", em razão da estiagem, neste município.
- Art. 2°. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.
- Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
- Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 5° De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





Parágrafo Único: será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 6°: de acordo como estabelecido no art 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1 º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas seguras.
- § 2 º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 7º com fulcro no inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições de Lei de Responsabilidade fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços , equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
- Art. 8º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela estiagem.
- Art. 9º Este decreto tem validade por prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Cumaru, 11 de novembro de 2024.

CNPJ: 11.097.391/0001-20
Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000
Tel.: (81) 3644-1156 / FAX: (81) 3644-1130